



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 010/2020 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF
E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB,**

Contrato SIGGO Nº 041553/2020-SETRAB

Processo Eletrônico nº 04012-00002473/2020-98

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF**, doravante denominada CONSUMIDOR, com sede no SCS Qd. 06 Bloco A nº 113 – 1º ao 6º Andar – Ed. Guanabara/Asa Sul – CEP: 70.306-905, inscrita no CNPJ sob o nº 34.346.776/0001-80, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito sob o CPF nº [REDACTED], na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21/01/2020, página 13, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (id.46245964) e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR nas unidades de consumo localizadas nos seguintes endereços, e respectivos identificadores, conforme Termo de Referência 3 (id. 43605006):

	Identificador	Nome	Endereço	Telefone
01	44831	Sede - SETRAB	SCS Q 06 Lotes 11/12 Ed. Guanabara – Brasília/DF	3255-3706
02	16705	Galeria Oeste	SCN Q. 01 BLOCO D - Galeria Oeste - Passagem Oeste - Brasília/DF	3255-3700
03	2038481	Agência do Trabalhador Ceilândia	EQNM 18/20 Bloco B Loja 01/05 - Praça do Cidadão - Ceilândia/DF.	3255-3521
04	3155439	Agência do Trabalhador de Santa Maria	QCE 01 Conjunto H Lote 01 GALP/APEC - Santa Maria/DF	3255-3836
05	6632858	Agência do Trabalhador Estrutural	SCE AE 05 - Administração - Cidade Estrutural/DF	3255-3808
06	3917771	Agência do Trabalhador Sobradinho	Q. 08 AE 03 Lote 03 - Sobradinho/DF	3255-3824
07	2480425	Agência do Trabalhador Samambaia	QN 303 Conjunto 01 Lote 03 - Samambaia/DF	3255-3832
08	6654517	Agência do Trabalhador Riacho Fundo II	QC 01 Conjunto 05 Lote 02 - Riacho Fundo II/DF	3255-3827
09	361852	Agência do Trabalhador Brazlândia	CCD Bloco K - Brazlândia/DF	3255-3868
10	1424531	Agência do Trabalhador Taguatinga	C 04 Lote 03 Loja 02 - Taguatinga/DF	3255-3848

Parágrafo único: A qualquer tempo a **SETRAB**, mediante ofício ou outro tipo de comunicação oficial, poderá incluir novas unidades ou solicitar o cancelamento de fornecimento das unidades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A **CAESB** executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da **CAESB** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela **CAESB**;

VI – obter verificações gratuitas, da **CAESB**, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de – 5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela **CAESB**, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da **CAESB** as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CAESB** na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela **CAESB**, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela **CAESB** realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à **CAESB** a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da **CAESB** a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela **CAESB** serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

A **CAESB** emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a **CAESB** deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da **CAESB**, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.305.107,52 (um milhão, trezentos e cinco mil, cento e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme item 5 do Termo de Referência 3 (id. 43605006). As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, conforme disposto abaixo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Código/U.G:	250101-00001 - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
Unidade Orçamentária:	25101 - SETRAB
Esfera:	1 - Fiscal
Fonte de Recurso:	100 - Ordinário não vinculado
Programa de Trabalho:	11.122.8228.8517.0161 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Natureza de Despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subitem:	44 - Serviços de Água e Esgoto
Valor do Contrato	R\$ 1.305.107,52 (um milhão, trezentos e cinco mil, cento e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Parágrafo único. Foi emitida, em 02/09/2020, a nota de empenho inicial nº **2020NE00141**, na Modalidade Estimativo, no valor de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) meses, ou seja, de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura**, conforme Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será

providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da **CAESB** quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – ADASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO À LEI Nº 5.087/2013, LEI Nº 5.448/2015 E LEI Nº 8.213/1991

I - Nos termos da Lei Distrital 5.087, de 25 de março de 2013, as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, atentando que o objeto do presente Contrato não envolve relação trabalhista regida pela CLT (art. 28, §2º, da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal).

II - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ora regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

III -. Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;
- II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Nos termos da Lei nº 5.575, de 18/12/2015, deverão ser publicadas as súmulas dos contratos celebrados pelos Órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, visando conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- I - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.
- II - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 46245964, e formalizada nos autos do Processo Eletrônico nº 04012-00002473/2020-98, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

Brasília, 04 de setembro de 2020.

SETRAB/CONSUMIDOR:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

CAESB:

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

Diretor Financeiro e Comercial

DIEGO REZENDE FERREIRA

Superintendente de Comercialização

CAESB



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 08/09/2020, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 22/09/2020, às 19:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 23/09/2020, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=46510094)
verificador= **46510094** código CRC= **E75A0276**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF